

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2015

Apensado: PRC nº 67/2015

Altera o art. 66 e o art. 67, da Resolução n. 17, de 1989 - Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Autor:** Deputado DOMINGOS NETO

**Relator:** Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 28, de 2015, de autoria do Deputado Domingos Neto, o qual limita as comunicações de liderança nas sessões extraordinárias. Segundo a proposta, nessa espécie de sessão, tais comunicações deverão ater-se aos temas constantes da Ordem do Dia.

O texto da proposta tem ainda o condão de extinguir a possibilidade de delegação das comunicações de liderança aos vice-líderes.

Ao justificar sua iniciativa, o Autor argumenta, no que diz respeito às sessões extraordinárias, que “o Regimento Interno determina que seu tempo seja destinado, exclusivamente, a debater e votar as matérias constantes da Ordem do Dia”.

Encontra-se apensado ao principal o Projeto de Resolução nº 67, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca. A proposta, seja em sessões ordinárias ou extraordinárias, restringe as comunicações de liderança aos assuntos em discussão na Ordem do Dia. No entanto, como expõe o Autor em sua justificação, “as lideranças poderão fazer uso da palavra para a comunicação de assuntos de relevância nacional somente uma vez por



dia. Ou seja, líderes e vice-líderes poderão falar sobre assuntos alheios à Ordem do Dia. Porém, com limitação de tempo”.

A matéria, está sujeita à apreciação do Plenário (RICD, art. 24, I) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, b, 4). Encerrado o prazo para emendas, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos. Caberá à Mesa a análise do mérito das matérias.

As propostas em exame atendem a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando-se de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto ao seu conteúdo, nada verificamos que possa macular os princípios e regras que informam a Constituição vigente.

No que tange à juridicidade, as matérias inovam o ordenamento jurídico e respeitam os Princípios Gerais do Direito, não se revelando injurídicas.

No que se refere à técnica legislativa, nada há a se objetar, estando as proposições de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.



Em face do exposto, **nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 28, de 2015, e do Projeto de Resolução nº 67, de 2015.**

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR  
Relator

2020-688

